

Resolução CONCINE n.º 21, de 28 de novembro de 1977 *

Mantém diploma e Prêmio Adicional de Qualidade a filmes brasileiros de longa-metragem.

O CONSELHO NACIONAL DE CINEMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8.º do Decreto n.º 77.299, de 16 de março de 1976,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do artigo 2.º do Decreto n.º 77.299/76, que atribui ao CONCINE competência para dispor sobre a forma de concessão, pela Empresa Brasileira de Filmes S.A. — EMBRAFILME, de prêmios e incentivos a filmes nacionais;

CONSIDERANDO que a criação artística deve ser amparada e estimulada, visando a torná-la capaz de bem refletir a cultura e a arte brasileiras; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo CONCINE n.º 990/77,

RESOLVE:

I — Manter o Prêmio Adicional de Qualidade, a ser concedido pela EMBRAFILME aos produtores principais dos filmes brasileiros de longa-metragem de melhor padrão técnico, artístico e cultural.

a) Juntamente com este prêmio, a EMBRAFILME concederá o Diploma do Prêmio Adicional de Qualidade.

II — Poderão ser concedidos, anualmente, até um máximo de 12 (doze) Prêmios Adicionais de Qualidade.

III — O Prêmio Adicional de Qualidade corresponderá a 300 (trezentas) vezes o maior "valor de referência", vigente em 1.º de janeiro do ano de sua concessão.

a) Para efeito da premiação do ano de 1977, serão considerados os filmes lançados comercialmente em 1976.

b) O valor de referência, para efeito do disposto neste item, é o vigente em 1.º de janeiro de 1977.

IV — Consideram-se habilitados a concorrer ao Prêmio Adicional de Qualidade os filmes que:

1. possuírem Certificado de Obrigatoriedade de Filme Brasileiro de Longa-Metragem ou Certificado de Produto Brasileiro de Filme de Longa-Metragem;

2. forem lançados comercialmente no País, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao da premiação; e

3. forem, para tal fim, inscritos na EMBRAFILME, pelo seu produtor principal, acompanhados de cópia do borderô de sua primeira exibição comercial.

V — Cabe ao Júri Nacional de Cinema indicar os premiados de que tratam os itens I e II desta Resolução.

VI — A EMBRAFILME fica autorizada a tirar, para seu acervo, uma cópia dos filmes que receberam o Prêmio Adicional de Qualidade.

VII — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução INS n.º 71, de 17 de março de 1972.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1977.

Alcino Teixeira de Mello
Presidente